

# MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (12ª ICFEx/1969)



# **BOLETIM INFORMATIVO Nº 10**

**(OUTUBRO/2016)** 

# FALE COM A 12<sup>a</sup> ICFEx

Correio Eletrônico: 1secao.12icfex@gmail.com

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9550 Fax: (92) 3212-9571

# **INDICE**

ASSUNTO	PÁGINA
<u> 1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</u>	
1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – "OUTUBRO/2016"	04
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	04
2. Tomada de Contas Especial	04
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	04
<ul> <li>a. Execução Orçamentária</li> <li>Situação orçamentária do Fundo do Exército (encerramento do exercício) - DIEx nº 227-1ª Seção/12ª ICFEx - CIRCULAR de 21 Out 16 - Anexo D</li> <li>Adesão ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) - DIEx nº 312-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR de 27 Out 16 - Anexo F</li> </ul>	04
<ul> <li><u>b. Execução Financeira</u></li> <li>• Retenção de tributos - DIEx nº 303-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR - 18 Out 16 - Anexo C</li> </ul>	05
<ul> <li>c. Execução Contábil</li> <li>Quadro de Acompanhamento e Registro de Bens – QARB - DIEx nº 739-SAGEF/CCIEx – CIRCULAR de 14 Out 16 – Anexo B</li> </ul>	05
<ul> <li>d. Execução de Licitações e Contratos</li> <li>Parecer jurídico envolvendo instrumento de parceria - DIEx nº 316-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR de 31 Out 16 - Anexo E</li> </ul>	05
<ul> <li>e. Pessoal</li> <li>Processo de indenização (MFDV) / licenciamento (todas as categorias de militares temporários)_nota SIAFI_15 Set 16-DIEx nº 92-E-1.3/E-1/Cmdo CMA de 07 Out 16 – Anexo A</li> </ul>	05
f. Controle Interno	05
2. Recomendações sobre Prazos	05
3. Soluções de Consultas	05
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	07
5. Mensagem SIAFI/SIASG	07

# Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016

Pág.3

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo "Você sabia"?	08
ANEXOS	
<b>Anexo A</b> - Processo de indenização (MFDV) / licenciamento (todas as categorias de militares temporários)_NOTA SIAFI_15 SET 16 - DIEx nº 92-E-1.3/E-1/Cmdo CMA de 07 Out 16	09
<b>Anexo B -</b> Quadro de Acompanhamento e Registro de Bens – QARB - DIEx nº 739-SAGEF/CCIEx – CIRCULAR de 14 Out 16	12
Anexo C - Retenção de tributos - DIEx nº 303-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR - 18 Out 16	14
<b>Anexo D</b> - Situação orçamentária do Fundo do Exército (encerramento do exercício) - DIEx nº 227-1ª Seção/12ª ICFEx - CIRCULAR de 21 Out 16	17
<b>Anexo E</b> - Parecer jurídico envolvendo instrumento de parceria - DIEx nº 316-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR de 31 Out 16	19
<b>Anexo F</b> - Adesão ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) - DIEx nº 312-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR de 27 Out 16	23
<b>Anexo G</b> – Aquisição de bebidas alcoólicas - DIEx nº 263-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR de 27 Out 16	29

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx



# MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (12ª ICFEx/1969)

#### 1ª PARTE – Conformidade Contábil

# 1. Registro da Conformidade Contábil - "Outubro / 2016"

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspetoria registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de outubro de 2016, 02(duas) UG, COM RESTRIÇÃO.

• Motivo: Falta de conformidade de registro de gestão em momento oportuno.

# 2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

#### 1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS

Nada a considerar.

## 2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

#### 3ª PARTE – Orientação Técnica

# 1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

# a. Execução Orçamentária

 Situação orçamentária do Fundo do Exército (encerramento do exercício) - DIEx nº 227-1ª Seção/12ª ICFEx - CIRCULAR de 21 Out 16 - Anexo D

#### Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016

Pág.5

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

Adesão ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) - DIEx nº 312-Asse1/SSEF/SEF
 - CIRCULAR de 27 Out 16 - Anexo F

## b. Execução Financeira

• Retenção de tributos - DIEx nº 303-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR - 18 Out 16 - Anexo C

#### c. Execução Contábil

• Quadro de Acompanhamento e Registro de Bens – QARB - DIEx nº 739-SAGEF/CCIEx – CIRCULAR de 14 Out 16 – Anexo B

# d. Execução de Licitações e Contratos

• Parecer jurídico envolvendo instrumento de parceria - DIEx nº 316-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR de 31 Out 16 - Anexo E

#### e. Pessoal

• Processo de indenização (MFDV) / licenciamento (todas as categorias de militares temporários)\_nota SIAFI 15 Set 16-DIEx nº 92-E-1.3/E-1/Cmdo CMA de 07 Out 16 – Anexo A

#### f. Controle Interno

Nada a considerar.

#### COMENDAÇÕES SOBRE PRAZO

Nada a considerar.

#### 3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

a) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 1343-S1/Cmt/17ª BaLog de 29 Set 16, consulta formulada pela 17ª BaLog versando sobre inclusão do desconto de PNR sobre o cálculo de Pensão Judicial de Militar.



# MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

Memória para Decisão nº 27 12ª ICFEx (14 Out 16)

- 1. ASSUNTO: Cálculo de Pensão Judicial de Militar que ocupa PNR
- 2. ORIGEM: 17<sup>a</sup> Base Logística

#### 3. PROBLEMA:

O desconta Pensão Judicial em favor de seus dois filhos menores no percentual de 20% de seus vencimentos líquidos, distribuídos em partes iguais aos

12ª ICFEx

Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016

Pág.6

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

alimentandos, incluindo-se o 13º salário e férias em pecúnia a título de alimentos aos filhos supracitados, conforme Of nº do Juízo de Direito do Foro Comarca de SP, de 07 de agosto de 2000.

No entendimento do militar, o valor da Pensão Judicial descontado no seu contracheque está sendo maior do que deveria, tendo em vista estar previsto no Inciso VII, do Art 15, do Capítulo IV, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, que altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro, que prescreve que o desconto do PNR é obrigatório e assim deve incidir sobre o cálculo da Pensão Judiciária.

#### 4. DADOS DISPONÍVEIS:

Informo que o desconto do PNR não é considerado para o desconto do Imposto de Renda sendo que o mesmo é recolhido para os cofres da União e configuraria assim *bis in idem* tributário. Se o desconto do PNR é considerado obrigatório pela Medida Provisória nº 2.215-10 deveria ser utilizado para todos os cálculos do Exército Brasileiro. Considerar um desconto obrigatório para uma situação e não considerar para outra contraria todos os princípios lógicos do pensamento, senão vejamos:

.Princípio da identidade: todas as coisas são iguais a si próprias, o que é, é, P=P.

.Princípio da não-contradição: uma coisa não pode ser e não ser ao mesmo tempo  $\sim (P^{\sim}P)$ .

.Princípio do terceiro excluído: uma coisa é ou não é, não há uma terceira possibilidade.

Diante do exposto se um desconto é considerado obrigatório deve ser considerado para todos os fins de direito e não somente para algumas situações específicas, solicito assim que esta ICFEx se manifeste a respeito do pleito do militar.

**5. APRECIAÇÃO:** esta OM é de Parecer que deve ser utilizado o previsto no artigo 15, inciso VII da Medida Provisória 2.215 de 2001, ou seja, o desconto obrigatório do PNR para aferir o salário liquido do militar para somente depois ser calculado o desconto da pensão judicial. Sendo assim o militar faz jus a seu pleito.

# 6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

.Portaria Nr 2.215-10 de 31Ago01; e

Lei Nr 6.880 de 1980.

## 7. PROPOSTA (OU PARECER):

Instada a manifestar-se sobre a questão em tela, esta Inspetoria avalia que a Portaria Nr 2.215-10 de 31 Ago 01, o Art.1º estabelece:

"A remuneração dos militares integrantes das Forças Armadas -Marinha, Exército e Aeronáutica, no País, em tempo de paz, compõe-se de:

I - soldo:

II - adicionais:

a) militar;

b) de habilitação;

c) de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta

Medida Provisória;

d) de compensação orgânica; e

e) de permanência;

III - gratificações:

Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016

Pág.7

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

a) de localidade especial; e b) de representação."

Nesse contexto, descontos são os abatimentos que podem sofrer a remuneração ou os proventos do militar para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposição de lei ou de regulamento. (Art 14º Portaria Nr 2.215-10 de 31 Ago 01)

Ainda na mesma legislação:

"São <u>descontos obrigatórios</u> do militar:

*(...)* 

VI - pensão alimentícia ou judicial;

VII - taxa de uso por ocupação de próprio nacional residencial, conforme regulamentação." (Art. 15. da MP 2.215, de 31Ago01)

Em outra análise, o vencimento líquido é aquele no qual são considerados todos os valores recebidos pelo militar deduzidos os descontos obrigatórios.

No caso em tela, o militar recolhe <u>obrigatoriamente</u>, conforme o inciso VII do **Art. 15. da MP 2.215, de 31Ago01,** à título de indenização à Administração Militar, uma taxa de uso por ocupar o Próprio Nacional Residencial (PNR).

Diante do exposto, esta Inspetoria, salvo melhor juízo, e em detrimento de novos fatos apresentados, concorda com o entendimento desse Ordenador de Despesas, no sentido de computar a taxa de uso de PNR(desconto obrigatório) para o calculo da pensão judicial a ser paga pelo militar em questão.

# 4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG.

Nada a considerar.

#### 5. MENSAGEM SIAFI/SIASG

Msg Nr / Emissor	Assunto
2016/1461134 - EMISSORA 160073 - DGO	AÇÃO 2000 PMG/MD – ELABORAÇÃO DA EXPECTATIVA DE CRÉDITO 2017
2016/1524848 - EMISSORA 160549 - 10 <sup>a</sup> ICFEx	ORIENTAÇÃO SOBRE LIQUIDAÇAO DE DESPESAS SGS/DGO-160073
2016/1352510 - EMISSORA 160998 D CONT	TRANSFERÊNCIA DE BENS PARA OUTRA UG
2016/1524821 - EMISSORA 160549 - 10 <sup>a</sup> ICFEx	ORIENTAÇÃO SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - SGS/DGO
2016/1479634 - EMISSORA 160073 DGO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2016 - AÇÃO 2000 - CIRCULAR
2016/1595193 - EMISSORA 160539 COTER	LIQUIDAÇÃO APÓS 18 SET 2016 - AÇÃO 14SY

#### Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016

Pág.8

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

# 4ª PARTE – Assuntos Gerais

# INFORMAÇÕES DO TIPO "VOCÊ SABIA..."?

Que as aquisições de bebidas alcoólicas estão autorizadas desde que observadas as seguintes orientações contidas no Of n° 207 - A/2 – CIRCULAR, de 10 de dezembro de 2007, que foram reforçadas pelo DIEx n° 263-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR de 27 Out 16 (Anexo G):

- Deve pautar-se pela extrema parcimônia em suas quantidades?
- Deve restringir-se ao mínimo necessário à utilização em festividades que guardem correlação com os objetivos institucionais da Organização Militar (passagem de Cmdo, Aniversário da OM)?
- Devem obedecer a
- mais rígida contenção e ser alvo do mais absoluto controle pelo OD?
- Não devem, em nenhuma hipótese, ser utilizados os recursos destinados à Ação 2000 do PAA?
- Devem ser evitada a aquisição de bebidas destiladas (whisky, por exemplo), devido ao seu elevado preço?
- Que a UG deve, a critério do Ordenador de Despesas, realizar um planejamento das necessidades e publicar em Boletim Interno, a data de previsão da realização do evento institucional com a cuja comemoração ensejará a aquisição de bebidas alcoólicas?
- Que deve ser realizado um processo licitatório ou uma dispensa para a aquisição desses produtos, empenhando na gestão 00001, órgão 52904 FEx, na natureza de despesa (ND) 34903923 Festividades e Homenagens (Contratação de Serviço ou Buffet) ou na ND 34903015 Material para Festividades e Homenagens (Aquisição de Bens, inclusive bebidas diversas)?

Recomenda-se a leitura deste Boletim informativo por todos os Agentes da Administração das Unidades Gestoras Vinculadas a esta Inspetoria.

> ALDECIR DE LIMA TAVARES – Cel Chefe da 12ª ICFEx

#### Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016

Pág.9

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

ANEXO A





#### MINISTÉRI O DA DEFESA EXÉRCIT O BRASILEIRO COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

DIEx n° 92-E-1.3/E-1/Cmdo CMA EB: 00481.111444/2016-80

Manaus, AM, 7 de outubro de 2016.

Do Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Ao Sr Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade de Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Telemática de Área, Chefe da 4ª Divisão de Levantamento, Comandante da 3ª Companhia de Forças Especiais, Comandante do Colégio Militar de Manaus, Comandante da 4º Companhia de Inteligência, Comandante da Companhia de Comando do CMA, Comandante do 1º Batalhão de Comunicações de Selva, Comandante do 7º Batalhão de Polícia do Exército, Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Comandante do 12º Grupo de Artilharia Antiaérea de Selva e Chefe da Aj G do CMA.

Assunto: processo de indenização (MFDV) / licenciamento (todas as categorias de militares

temporários)\_NOTA SIAFI\_15 SET 16

Anexo: DIEx n° 166, de 4 OUT 16

Encaminho a documentação anexa, atinente a processo de pagamento e indenização de ajuda de custo e bagagem para militares temporários MFDV, OCT e OIT, para conhecimento e providências decorrentes.

Por ordem do Chefe do Estado-Major do Comando Militar da Amazônia.

ANDRE CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA - Cel Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA DEFE SA DO BRASIL"



# MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 12º REGIÃO MILITAR (REGIÃO MENDON ÇA FURTADO)

DIEx n° 166-SS3/SSMR/Esc Pes EB: 64321.016753/2016-62

Manaus, AM, 4 de outubro de 2016.

Do Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

Ao Sr Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: processo de indenização indenização (MFDV) / licenciamento (todas as categorias de

militares temporários)\_NOTA SIAFI\_15 SET 16

Anexo: Mensagem\_SIAFI\_\_\_15\_SET\_16

- 1. Informo a esse C Mil A, que a DSM orienta que todos os processos de pagamento e indenização de ajuda de custo e bagagem para militares temporários MFDV, OCT e OIT, convocados/licenciados até o dia 31 DEZ 16, deverão ser encaminhados por esse G Cmdo Ter, até o dia 04 NOV 16, conforme o documento anexo.
- 2. Do exposto, solicito gestões junto às suas OMDS, para que os processos de pagamento e indenização de ajuda de custo e bagagem dêem entrada nesta RM, até 25 OUT 16, para que sejam apreciados e encaminhados para a DSM dentro do prazo estabelecido.
- 3. Informo, ainda, que todos os processos que derem entrada na DSM após o dia 04 NOV 16, serão devolvidos para a OM de origem, a qual deverá montar o processo de despesas de exercícios de anos anteriores a partir de 1° JAN 17.

Por ordem do Comandante da 12º Região Militar.

#### UB IRAJARA VIEIRA DAS NEVES FILHO - Cel

Chefe do Estado-Maior da 12º Região Militar

"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA DEFESA DO BRASIL"

# Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016

Pág.11

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx



ТехоплоМастома.

Data e hora da consulta:

15/09/2016 11:19

Usuário:

27439275349

\*MENSAGEM: 2010/14/07346

# UC EMISSORA: 160505 - DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL-GESTOR

Por: ALINE PAULA DA SILVA

Data Emissão: 15/09/2016 Hora Emissão: 10:26

ASSUNTO: PRAZO PARA PAGAMENTO DE INDEBIERÇÃO METO - 2016

AO: SR ORDENADOR DE DESPESAS DO: DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR

- INF A TDS OM QUE OS PROCESSOS PARA PG DE INDENIZACAO AJ CUSTO E BAGAGEM, P/ OFICIAIS MFDV CONVOCADOS/LICENCIADOSA ATE 31 DEZ 16, DEV ERAO DAR ENTRADA NA DSM ATE 04 NOV 16, IMPRETERIVELMENTE, VISANDO PLAN EJAMENTO NO SIPEO E O DEVIDO PG ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO FIN ANCEIRO EM 02 DEZ 16.
- 2. OS PROCESSOS QUE DEREM ENTRADA APOS O DIA 04 NOV 16 SERAO DEVOLVIDO S P/ A OM, A QUAL DEVERÁ MONTAR O PROCESSO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES A PARTIR DE 01 JAN 17.
- 3. POR ORDEM DO DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR.

BRASILIA/DF, 15 SET 16 LUIZ EMANOEL DA SILVA GOMES- CEL R/1 CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

#### Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016

Pág.12

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

ANEXO B





#### MINISTÉRI O DA DEFESA EXÉRCIT O BRASILEIRO CENTRODE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEx n° 739-SAGEF/CCIEx - CIRCULAR EB: 64466.008723/2016-38

Brasília, DF, 14 de outubro de 2016.

Do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Chefe da 10ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Quadro de Acompanhamento e Registro de Bens - QARB Referências: a) DIEx n° 114-SAGEF/CCIEx, de 7 ABR 15; e b) DIEx n° 606-SAGEF/CCIEx, de 22 AGO 16.

- O EME informou a este Centro que, por determinação do Ministério da Defesa (MD), os recursos destinados aos Jogos Olímpicos deveriam ser liquidados até o dia 30 do mês de junho (GND 4) e até o dia 31 do mês de outubro (GND 3).
- 2. Adicionalmente, o EME comunicou a este Centro que essa determinação do MD foi ressaltada em todas as reuniões e videoconferências de coordenação dos Jogos Olímpicos e que, também, foram expedidos documentos, visando a orientar e cobrar as Unidades Gestoras Executoras para que atingissem as metas estabelecidas pelo MD, sempre atentando ao cumprimento dos princípios legais nos processos de licitação.
- 3. Diante do acima exposto, este Centro entende que os recursos destinados ao GND 4 deviam ter sido liquidados pelas UGV até 30 JUN 16 e os destinados ao GND 3 têm como data limite 31 OUT 16. Dessa forma, no QARB referente ao mês de outubro de 2016 deverão constar todos os bens adquiridos e liquidados com recursos GND 3 e 4 até o dia 31 OUT 16.
- 4. As UGV deverão apresentar justificativa para aqueles bens do GND 4 que, eventualmente, tenham sido liquidados após a data determinada pelo MD e atentar para o fiel cumprimento do prazo do GND 3 que ainda se encontra em curso.

12ª ICFEx Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016 Pág.13 — Ch	12ª ICFEx
---	-----------

- 5. O QARB do mês de outubro/16, portanto, será o último QARB referente ao controle dos JO Rio 2016. Sendo assim, as Inspetorias devem orientar as suas UGV a fim de que preencham os referidos quadros atentando-se para as recomendações feitas por este Centro nos DIEx nº 114-SAGEF/CCIEx CIRCULAR, de 1º ABR 15 e DIEx nº 606-SAGEF/CCIEx CIRCULAR, de 22 AGO 16.
- 6. Por fim, informo-vos que os referidos QARB deverão dar entrada neste Centro até o dia 25 de novembro de 2016, impreterivelmente.

#### OTHILIO FRAGA NETO - Cel

Rsp p/ Centro de Controle Interno do Exército

"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA DEFE SA DO BRASIL"

# Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016

Pág.14

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

#### ANEXO C





#### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (Contadoria Geral-1841)

DIEx n° 303-Assel/SSEF/SEF - CIRCULAR EB: 64689.009189/2016-62

Brasília, DF, 18 de outubro de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: retenção de tributos

Anexo: Nota/PGFN/CAT n° 358/2016

- Expediente versando sobre retenção de tributos.
- Em vista dos desdobramentos do assunto, convém resgatar os fatos pertinentes.
- a. Em 10 MAR 16, a 7ª ICFEx consultou esta Secretaria, nos termos do DIEx nº 191-S2, acerca da necessidade de retenção e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no âmbito da Operação Carro Pipa (OCP).
- b. Em resposta constante do DIEx n° 89-Asse1/SSEF/SEF, de 11 ABR 16, este ODS orientou que deveria ser observada a Mensagem SIAFI n° 0413451, de 22 FEV 16, que desobrigava as unidades gestoras envolvidas a reter o aludido tributo. O fundamento para tanto residia nos Pareceres n° 171/2013 e 1269/2015, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PFGN).
- c. Entretanto, em 05 MAIO 16, a Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN) emitiu a Mensagem 2016/0749364, informando sobre a revogação dos citados entendimentos da PGFN, ou seja, restabelecendo a obrigatoriedade de retenção do ISS, conforme restou demonstrado no Parecer nº 656/2016 e na Nota/PGFN/CAT nº 358/2016, ambos daquela Procuradoria. Da última, transcreve-se a ementa:

1	<b>j</b> a	ICFF	•
	L	IC PP	

# Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016

Pág.15

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

Documento público, nos termos da Lei  $N^\circ$  12.527, de 18 de novembro de 2011

Consulta da Secretaria do Tesouro Nacional. Dever de retenção de ISS pelos órgãos federais quando na posição de fontes pagadoras de pagamentos que configuram hipóteses de incidência do tributo municipal, independentemente de convênio entre União e Municípios.

Revogação dos Pareceres PGFN/CAT N° 1269, de 2015: 171 de 2013 e outros no mesmo sentido. Parecer PGFN/CAT N° 656. de 2016. Memorandos N° 07, 08, 10 e 1 1/20 I 6/NUAO S/CO FIN/SUPOF/S TN/MF-DF

- d. Em virtude do novel entendimento, a SEF emitiu as Mensagens SIAFI n° 2016/0784289 e 2016/0784308, ambas de 09 MAIO 16, alertando as unidades gestoras sobre a necessidade de retenção do ISSQN "quando houver determinação legal obrigando pessoas jurídicas a reter tributos de terceiros na condição de fontes pagadoras".
- e. No que tange à Operação Carro Pipa, tal retenção, destaque-se, deveria ser efetuada de acordo com a legislação do município-sede da UG, independentemente da existência de convênio.
- f. Não obstante, em 15 SET 16, o Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, por meio do DIEx n° 383-EscOpCPipa/CMNE, dirigiu consulta à SEF informando ter recebido o DIEx n° 89-Asse1/SSEF/SEF, de 11 ABR 16, que aludia à desnecessidade de retenção do ISSQN, e que repassou as orientações correspondentes, por ocasião de simpósios, às OM vinculadas. Nesse sentido, apontou aquele Ch EM ter recebido a Mensagem SIAFI n° 2016/0847876, de 19 MAIO 16, da 7º ICFEx, que informava sobre a revogação das orientações antes vigentes, tomando obrigatória a retenção do tributo em tela.
- g. Asseverando que, em virtude da sobreposição de orientações emanadas, haveria casos em que a retenção estaria sendo realizada e outros, que não. Dessa forma, visando padronizar procedimentos e esclarecer o entendimento em vigor, solicitou aquele Ch EM o pronunciamento da SEF sobre o tema.
- 3. A questão deve ser dirimida de acordo com as orientações hoje vigentes, constantes do Parecer nº 656/2016 e da Nota/PGFN/CAT nº 358/2016, ambas da PGFN. Nesse sentido:
  - 10. Com isso, passa esta CAT/PGFN a reconhecer que a União, por intermédio de todos os seus órgãos federais, assim como as demais pessoas jurídicas federais, estão obrigadas a reter impostos municipais ou estaduais quando houver leis estaduais e municipais obrigando pessoas jurídicas a reter tributos de terceiros na condição de fontes pagadoras, nos termos do próprio art 150, VI, a, da CF, e do \$1' do art 9' do Código Tributário Nacional.
  - 11. Em outras palavras, a União e demais pessoas jurídicas federais são obrigadas a reter ISS quando se encontrarem na posição de fontes pagadoras como tomadoras de serviços de terceiros, nos termos do art. 6' da Lei Complementar N' 116, de 31 de julho de

# Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016

Pág.16

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

2003:, do art. 128 do CTN, do \$ 1' do art. 9' do CTN, do art. 150, VI, a, da CF e das respectivas leis municipais, independentemente da realização de convênios

- 4. Isso posto, esta Secretaria entende que:
- a. As unidades gestoras estão obrigadas a reter o ISSQN "quando houver determinação legal obrigando pessoas jurídicas a reter tributos de terceiros na condição de fontes pagadoras".
- b. No que tange à Operação Carro Pipa, tal retenção, deve ser efetuada de acordo com a legislação do município-sede da UG, independentemente da existência de convênio.
- c. Não mais subsistem as orientações contidas no DIEx nº 89-Asse1/SSEF/SEF, de 11 ABR 16, prevalecendo aquelas constantes das Mensagens SIAFI nº 2016/0784289 e 2016/0784308, ambas de 09 MAIO 16, desta Secretaria.
- 5. Assim sendo, solicito a essa Chefia difundir junto às UG vinculadas o entendimento em vigor acerca da necessidade de retenção do ISSQN nas hipóteses apontadas pela Nota/PGFN/CAT n° 358, de 29 ABR 16.

#### Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA

Subsecretário de Economia e Finanças

"150 Anos de TUIUTI e ILHA DA REDENÇÃO - Homenagem aos heróis da defesa do Brasil"

# Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016

Pág.17

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

#### ANEXO D





#### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12º Região Militar/1969)

DIEx n° 227-1° Seção/12° ICFEx - CIRCULAR EB: 64610.016192/2016-46

Manaus, AM, 21 de outubro de 2016.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr. Chefe da 29º Circunscrição de Serviço Militar, Chefe da 31º Circunscrição de Serviço Militar, Chefe da 4º Divisão de Levantamento, Chefe da Comissão Regional De Obras Da 12ª RM, Comandante da 17ª Base Logística, Comandante do 12º Batalhão de Suprimento, Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Comandante do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Comandante do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Comandante do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Comandante do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandnate da 21º Companhia de Engenharia de Construção, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção, Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 16º Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1º Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 2º Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do Comando Militar Da Amazônia

Assunto: situação orçamentária do Fundo do Exército (encerramento do exercício)

Anexos: 1) DIEx n° 701-SDIR/DIR/DGO, de 19 OUT 16; e

2) Diex 227- SGFEX-SDIR-DIR.

- 1. Esta Inspetoria informa aos senhores Ordenadores de Despesas que, conforme previsão contida no DIEx nº 701-SDIR/DIR/DGO e no DIEx\_227-\_SGFEX-SDIR-DIR, anexos, os recursos orçamentários associados às receitas próprias (crédito sem sub-repasse) do Fundo do Exército (FEx) foram integralmente descentralizados às UG até o dia 30 de setembro de 2016, não havendo, no presente momento, créditos disponíveis para descentralização neste ano.
- A DGO informa também que manterá o acompanhamento dos recursos descentralizados e recolherá os saldos não empenhados. Vale reforçar que o prazo para a

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016	Pág.18	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

emissão de empenhos é impreterivelmente até o dia31 Out 16. Após essa data, os saldos não aplicados serão recolhidos e remanejados, podendo atender os pleitos pendentes inseridos no SIGA, de acordo as prioridades já definidas nos anexos.

## ALDECIR DE LIMA TAVARES - Cel

Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA DEFE SA DO BRASIL"

#### Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016

Pág.19

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

#### ANEXO E





#### MINISTÉRI O DA DEFESA EXÉRCIT O BRASILEIRO SECRET ARIA DE E CONOMIA E FINANÇAS (Contadoria Geral-1841)

DIEx n° 316-Assel/SSEF/SEF - CIRCULAR EB: 64689.009691/2016-73

Brasilia, DF, 31 de outubro de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: parecer jurídico envolvendo instrumento de parceria Anexos: 1) an 21795-SEFIN-3-6 SCh-EME - CIRCULAR; e

2) 21795-SEFIN-3-6\_SCh-EME\_-\_CIRCULAR.

- 1. Encaminho a essa Setorial Contábil a documentação anexa, versando sobre manifestação jurídica da CJACEx acerca da necessidade de que **todos** os processos, incluindo minutas do ajuste e seus respectivos termos aditivos, bem como os demais documentos pertinentes, relacionados à formalização de toda gama de ajustes que a Administração está autorizada a firmar, denominados genericamente "instrumentos de parceria" (convênios, contratos de repasse, termo de execução descentralizada, acordo de cooperação técnica, memorando de entendimento, dentre outros), sejam previamente submetidos à análise e aprovação da Advocacia-Geral da União, por uma de suas unidades de execução.
- 2. O anexo Parecer nº 181/2016/CJAEx/CGU/AGU concluiu ainda ser indispensável a manifestação jurídica dos órgãos de execução da AGU que realizam o assessoramento e a consultoria jurídica para cada um dos partícipes, considerando que cada um desses órgãos consultivos ater-se-á às peculiaridades das respectivas autoridades assessoradas.
- 3. Ressaltou o parecer da CJACEx que o assessoramento a ser realizado não se resume a simples análise de minuta de documento, mas de todo o conjunto de documentos reunidos em autos formalizados, autuados e identificados com Número Único de Processo nos termos da legislação que trata de processo administrativo e gestão de documentos.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016	Pág.20	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

# Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA

Subsecretário de Economia e Finanças

"150 Anos de TUIUTI e ILHA DA REDENÇÃO - Homenagem aos heróis da defesa do Brasil"

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx





DIEx n° 21795-SEFIN-3/6 SCh/EME - CIRCULAR EB: 64535.172793/2016-88

#### URGENTE

Brasília, DF, 21 de outubro de 2016.

Do Vice-Chefe do EME

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul, Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do DCT, Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Subcomandante Logístico, Subcomandante de Operações Terrestres, Subsecretário de Economia e Finanças, Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Assunto: parecer jurídico vinculante envolvendo Instrumentos de Parceria **Referências:** a) DIEx nº 15801-SEFIN-3/6 SCh/EME, de 3 AGO 16; e b) DIEx nº 18115-SEFIN-3/6 SCh/EME, de 8 SET 16.

Anexo: Parecer n°\_181\_2016\_CJACEX\_CGU\_AGU,\_de\_13OUT16

- 1. Versa o presente expediente sobre o posicionamento da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CJACEx), da Consultoria-Geral da União, frente aos questionamentos suscitados por parte das Organizações Militares interessadas na celebração de Instrumentos de Parceria, envolvendo os seguintes aspectos:
- a. a necessidade de que todos os procedimentos / minutas de instrumentos de parceria sejam submetidos à análise e aprovação da Advocacia Geral da União (AGU); e
- b. a necessidade de parecer jurídico específico para o Exército Brasileiro, mesmo que a Advocacia Geral da União já tenha exarado parecer jurídico para o outro Órgão Celebrante, integrante da Administração Pública Federal com representação na AGU.
- 2. Nesse sentido, e com a finalidade de pacificar o entendimento acerca dos procedimentos a serem adotados, este ODG solicitou à CJACEx o posicionamento sobre o assunto, que, em resposta, emitiu o **Parecer nº 181/2016/CJACEX/CGU/AGU**, de 13 OUT 16, invocando o Parecer nº 57/2014-DECOR/CGU/AGU, de 04 SET 14, aprovado pelo Advogado-Geral da União, em 13MAIO15.

1	2a	T	$\cap$	F	$\mathbf{E}\mathbf{v}$

Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016

Pág.22

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

- 3. Isto posto, do **Parecer nº 181/2016/CJACEX/CGU/AGU**, retrocitado, destaca-se os tópicos a seguir:
- a. a regra geral é a **obrigatoriedade** do prévio exame, pelo Órgão Consultivo da Advocacia Geral da União, competente para a apreciação, **de quaisquer tipos de ajustes firmados entre o Comando do Exército, com ou sem repasse de recursos, das minutas de <b>editais e demais documentos pertinentes, inclusive seus termos aditivos,** contratos e de instrumentos similares, quanto ao cumprimento das formalidades legais, em razão do disposto no art. 38 da Lei n° 8.666, de 1993;
- b. a legislação que rege a matéria não deixa dúvida quanto à **indispensável** manifestação jurídica dos órgão de execução da AGU que realizam o assessoramento e a **consultoria jurídica <u>para cada um dos partícipes</u>**, considerando-se, principalmente, as peculiaridades das respectivas autoridades assessoradas;
- c. no caso da adoção da minuta-padrão dos Termos de Execução Descentralizada (TED), é válido ressaltar que a excepcionalidade da dispensa da manifestação jurídica decorre da necessidade de a referida minuta ter sido previamente aprovada pela assessoria jurídica, bem como haja identidade de objeto e que não reste dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no instrumento pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão; e
- d. não obstante o órgão celebrante do Instrumento de Parceria, ao adotar a minuta-padrão do TED, reunir as condições para dispensar a manifestação jurídica, o órgão de assessoramento jurídico poderá ser consultado, sempre que a autoridade competente julgar necessário.
- 4. Em que pese não compor o escopo das questões elencadas no retrocitado **Parecer** nº 181/2016/CJACEX/CGU/AGU, a CJACEX ressaltou a necessidade de todos os processos administrativos, do qual se incluem aqueles relacionados a instrumentos de parceria, como gênero de qualquer tipo de ajuste firmado pelo Comando do Exército, serem autuados, identificados com Número Único de Processo (NUP) e cumprirem o disposto na legislação federal pertinente (Lei nº 9.874, de 29 JAN 1999).
- 5. Desse modo, solicito a Vossa Excelência promover gestões no sentido de que as recomendações antes dispostas sejam amplamente divulgadas, com vistas à instrução dos processos a serem encaminhados a este ODG para análise, emissão de parecer e numeração.
- 6. Por fim, informo que os aspectos abordados neste expediente serão contemplados nas novas Instruções Gerais que tratam de Instrumentos de Parceria no âmbito do Comando do Exército.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

#### ANEXO F





#### MINISTÉRI O DA DEFESA EXÉRCIT O BRASILEIRO SECRET ARIA DE E CONOMIA E FINANÇAS (Contadoria Geral-1841)

DIEx n° 312-Assel/SSEF/SEF - CIRCULAR EB: 64689.009508/2016-30

Brasilia, DF, 27 de outubro de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10º Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11º Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12º Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1º Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2º Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3º Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4º Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5º Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8º Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9º Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9º Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9º Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Adesão ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)

- Versa o presente expediente sobre adesão ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP.
- Em virtude da relevância do tema e dos desdobramentos do assunto, inicia-se pela exposição da normatização inerente às Forças Armadas.
- 3. Especificamente, o afastamento do militar da sede em que serve, em caráter eventual ou transitório, visando ao interesse do serviço, gera, em seu favor, o direito a <u>diárias</u> e <u>transporte</u> (aqui incluídas as passagens), de acordo com os incisos IX e X do artigo 3° da Medida Provisória n° 2.215-10, de 31 de agosto de 2001:

Artigo 3º: Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se como:

[...]

- IX diária direito pecuniário devido ao militar que se afastar de sua sede, em serviço de caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, destinado a cobrir as correspondentes despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme regulamentação;
- X transporte direito pecuniário devido ao militar da ativa, quando o transporte não for realizado por conta da União, para custear despesas nas movimentações por interesse do serviço, nelas compreendidas a passagem e a

#### Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016

Pág.24

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

translação da respectiva bagagem, para si, seus dependentes e um empregado doméstico, da localidade onde residir para outra, onde fixará residência dentro do território nacional;

4. Regulamentando o recebimento de *diárias* dos militares, o artigo 18 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, especifica que tal verba é devida "por dia de afastamento", quando este se der por até três meses:

Artigo 18: A diária é devida ao militar, por dia de afastamento, quando este se der por até três meses, nos seguintes valores e situações: [...]

5. Em paralelo, os artigos 23 e seguintes do mesmo diploma regulam o <u>transporte</u>, interessando-nos, dada a natureza do tema, o <u>transporte pessoal</u>, previsto no artigo 28 e em seu inciso III:

Artigo 28: O militar da ativa terá direito apenas ao transporte pessoal, quando tiver de efetuar deslocamento fora da sede de sua OM, nos seguintes casos:

*[...]* 

III - por motivo de serviço decorrente do desempenho da sua atividade;

6. No caso de transporte pessoal, caberá à Administração arcar com os custos do deslocamento, consistente, pois, na aquisição de passagens, a serem adquiridas pelo órgão competente:

Artigo 28: [...]

§ 1º: Nas situações previstas neste artigo, as passagens deverão ser adquiridas pelo órgão competente, de acordo com os procedimentos previstos em legislação específica, exceto:

- 7. Esmiuçando o assunto no âmbito do Exército, têm-se as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003), aprovadas pela já citada Portaria nº 290-DGP, de 2013.
- 8. Assim, verifica-se que há <u>normatização específica</u> cuidando do <u>direito</u> do militar ao recebimento de diárias e transporte.
- 9. Verifica-se, também, que tanto na MP n° 2.215-10/2001, como no Decreto n° 4.307/2002, há a previsão do direito ao militar do recebimento de diárias e transporte, <u>não sendo fixado</u>, contudo, o <u>procedimento administrativo</u> para tanto. Isto é, no plano legal e na sua regulamentação, o que foi normatizado de maneira específica é que o afastamento do militar da sede em que serve, em caráter eventual ou transitório, visando ao interesse do serviço, gera, em seu favor, o direito a diárias e transporte (aqui incluídas as passagens).
- 10. Frise-se que as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro foram editadas em consonância com a interpretação majoritária sobre o tema vigente à época, motivo pelo qual os atos administrativos dela decorrentes são válidos. Por certo, já que havia posicionamento de não adesão ao SCDP pelo Exército Brasileiro, deveriam ser regulamentados os procedimentos administrativos para concessão de diárias e aquisição de passagens.

## Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016

Pág.25

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

- 11. Prosseguindo, em 19 de dezembro de 2006, foi publicado o Decreto nº 5.992, dispondo sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional. Tal diploma normativo é expresso no seu artigo 1º que se destina ao servidor civil da administração federal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior.
- 12. Já em 19 de novembro de 2007, foi publicado o Decreto nº 6.258, que alterou e acresceu dispositivos aos Decretos nº 4.307, de 18 de julho de 2002 e 5.992, de 19 de dezembro de 2006, os quais dispõem sobre o pagamento de diárias.
- 13. O ponto que merece destaque é a inclusão do artigo 12-A no Decreto nº 5.992/2006:

Artigo 12-A: O Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão **é de utilização obrigatória** pelos ór gãos da **administração pública federal direta**, autárquica e fundacional.

Parágrafo único: Todos os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão estar adaptados ao disposto no caput até 31 de dezembro de 2008. (Grifo nosso)

- 14. A inclusão do artigo 12-A no ordenamento jurídico brasileiro criou uma série de discussões, seja sob o aspecto da eficiência do SCDP, seja sob o âmbito da sua obrigatoriedade, como será visto a seguir.
- a. Conforme informação disponibilizada no sítio oficial da Advocacia-Geral da União (AGU) a questão é polêmica, havendo demandas em curso junto ao Poder Judiciário. A título exemplificativo:
  - "A Advocacia-Geral da União (AGU) derrubou, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), liminar que havia suspendido a compra direta de passagens aéreas nacionais pela Administração Pública Federal. O procedimento, adotado por meio do Edital de Credenciamento 01/2014 e questionado na Justiça por uma agência de turismo, tem como objetivo reduzir as despesas dos órgãos públicos com a aquisição de bilhetes. Ref.: Agravo Regimental nº 1.980/SC (2015/0008866-3) STJ." (disponível em www.agu.gov.br)
- b. Igual controvérsia recaiu sobre os Conselhos Profissionais (autarquias e, portanto, integrantes da Administração Pública Federal Autárquica), os quais se viam diante de interpretações divergentes do Tribunal de Contas da União (TCU), como citado no relatório constante do TC-030.319/2013-7, quando proferido o Acórdão nº 4.326/2015 TCU 1º Câmara:
  - "5.6.3. Desde o advento da Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os conselhos de medicina a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação, alguns acórdãos deste Tribunal passaram a deliberar no sentido de que, com essa Lei, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas estariam desobrigados em relação ao Decreto 5.992/2006, podendo normatizar sobre esse tema, desde que respeitados os princípios da Administração Pública (Acórdãos TCU 407/2005, 570/2007, 1039/2007, 3193/2008, 58/2009, e 208/2014, todos do Plenário, e Acórdãos 3153/2007, 1039/2008, e 8677/2011, da 1º Câmara).
  - 5.6.4 A título de exemplo, o Acórdão 570/2007, parâmetro para outras decisões deste Tribunal, fez determinação aos Conselhos Federais de Fiscalização de Profissões Regulamentadas que a normatização da concessão de diárias, mormente a fixação de seus valores, deve pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais

## Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016

Pág.26

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

princípios que regem a Administração Pública; que normatizem e publiquem anualmente o valor das diárias, jetons e auxílios de representação, com base no § 3º do art. 2º da Lei 11.000/2004, alertando que a adoção de valores desarrazoados, assim entendidos os que injustificadamente excedem aqueles praticados por outros órgãos e entidades da administração pública federal, poderá ensejar a aplicação de medidas sancionadoras por este Tribunal.

- 5.6.5 Outros acórdãos, no entanto, têm deliberado no sentido de os conselhos devem compatibilizar seus normativos com o Decreto 5.992/2006 e com a Portaria MP 505/2009 (Acórdãos TCU 1572/2010 e 1481/2012, do Plenário, e 2208/2012, da 1º Câmara). Nesse sentido, o Acórdão TCU 1481/2012-Plenário fez determinação ao CFM e o Conselho Regional de Medicina no Distrito Federal CRM/DF para atualizar os normativos de diárias e passagens, nos termos do Decreto 5.992/2006 e da Portaria MPOG 505/2009, de forma a inserir nesses dispositivos mecanismos que garantam a aplicação dos princípios da prestação de contas e da publicidade."
- c. Esclarece-se que no referido Acórdão nº 4.326/2015 TCU 1ª Câmara, a Corte de Contas recomendou utilização do SCDP para a concessão, o registro, o acompanhamento, a gestão e o controle de diárias e de passagens.
- d. Mais um exemplo da celeuma é que, na esfera administrativa, a AGU iniciou, no ano de 2010, a implementação do sistema nas suas principais Unidades (disponível em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\_conteudo/141972).
- e. Finalmente, no âmbito do Exército, uma vez que a inclusão do artigo que tornou obrigatório o SCDP ocorreu tão somente no Decreto que regulamenta a concessão de diárias para servidores civis, foram apresentadas interpretações válidas, como a insculpida no Of nº 227 Asse Jur 08 (A1/SEF), de 27 de agosto de 2008, do Subsecretário de Economia e Finanças, e em diversos documentos da 2ª Assessoria desta Secretaria (por exemplo, DIEx nº 96-Asse2/SSEF/SEF, de 28 de maio de 2015), no sentido de que o Decreto nº 6.258/2007 não se aplicaria aos militares, razão pela qual não seria obrigatória a adesão ao SCDP pelo Exército Brasileiro.
- f. Em suma, a dúvida interpretativa sobre o alcance da obrigatoriedade do SCDP atingiu não só as Forças Armadas.
- 15. A par do exposto, no âmbito do Ministério do Planejamento, observa-se a seguinte cronologia normativa:
- a. Portaria nº 98, de16 de julho de 2003, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre viagens a serviço, concessão de diárias e emissão de bilhetes de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Anterior ao Decreto nº 6.258/2007 e revogada pela Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- b. Portaria n° 505, de 29 de dezembro de 2009, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço e utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens SCDP no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Posterior ao Decreto n° 6.258/2007, tratando de forma bem simples e geral do SCDP. Revogada pela Portaria n° 20, de 11 de fevereiro de 2015, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que foi editada apenas com esta finalidade;
- c. Instrução Normativa n° 7, de 24 de agosto de 2012, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que institui o modelo de contratação para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais. Teve sua eficácia suspensa pela IN n° 01/2013 e restabelecida pela IN n° 02/2013. Por fim, foi revogada pela Instrução Normativa n° 03/2015;

## Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016

Pág.27

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

- d. Portaria nº 555, de 30 de dezembro de 2014, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, dispondo sobre a exclusividade à Central de Compras e Contratações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para realizar procedimentos para aquisição e contratação dos serviços que visam à obtenção de passagens aéreas para voos domésticos e internacionais, pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo Federal;
- e. Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que regula os procedimentos para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, bem como os procedimentos administrativos internos para emissão de bilhetes de passagens aéreas a serviço pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Trata de forma expressa e detalhada dos procedimentos administrativos para concessão de diárias e passagens no SCDP.
- 16. Observa-se, assim, que somente em 2015 houve uma regulamentação pormenorizada do SCDP pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (atual Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), através da supracitada IN nº 3/2015-SLTI/MPOG, delimitando os procedimentos administrativos.
- 17. Diante de toda a exposição supra, constata-se que era plenamente escusável e justificada a dúvida interpretativa acerca da obrigatoriedade ou não da adesão do Exército Brasileiro ao SCDP.
- 18. Ocorre que, atualmente, no âmbito da AGU (a quem competem às atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo artigo 131 da CF/1988) e do TCU, o entendimento consolidado é de que não há exceção ao artigo 12-A do Decreto nº 5.992/2006, incluído pelo Decreto nº 6.258/2007, devendo todos os órgãos da Administração Pública Federal aderirem ao SCDP.
- 19. Tal consolidação interpretativa decorre, em síntese, do Princípio da Eficiência e do Princípio da Transparência, bem como do atendimento ao interesse público com a minimização de falhas e/ou irregularidades e, por conseguinte, de prejuízo ao erário.
- 20. Diante do exposto, esta Secretaria <u>retifica</u> o posicionamento anteriormente esposado, a fim de que sejam adotadas medidas no sentido da adesão do Exército Brasileiro ao SCDP, conforme cronograma a ser divulgado oportunamente.
- 21. Ressalte-se que estão sendo realizadas reuniões junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão com o intuito de implementar de forma eficiente, plena e efetiva o SCDP no âmbito da Força Singular, tendo em vista que aquele Ministério necessita ajustar o sistema para que possa suportar todo o efetivo de militares do Exército.
- 22. De toda sorte, uma vez que há certo lapso até a plena implementação do SCDP e que a necessidade de deslocamento de pessoal militar é uma realidade diária, neste período de adequação, a Administração Militar poderá, caso julgue conveniente e oportuno, firmar ou prorrogar contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como rodoviárias nacionais. Para tanto, deverá justificar no corpo do processo administrativo que a contratação (ou prorrogação) é a única forma de assegurar a prestação do serviço, sendo a mais eficiente e econômica.

# Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016

Pág.28

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

- 23. Ou seja, como as viagens são necessárias, especialmente pela atividade desempenhada pelo Exército Brasileiro, deve restar evidenciado expressamente pela Administração que a contratação da prestação de serviços de compra de passagens por intermédio de agência é a mais adequada, econômica e eficiente. Deve restar evidenciado, ainda, que o prazo contratual ficará adstrito à efetiva adesão ao SCDP pelo Exército (observado o prazo fixado no cronograma para a Unidade a ser divulgado).
- 24. Por oportuno, cumpre lembrar que cabe à AGU examinar, prévia e conclusivamente, os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados. Face ao posicionamento da Advocacia Pública acima citado, o que se coaduna com as medidas implementadas pelo Exército para adesão ao SCDP, merece constar do processo administrativo que a contratação da prestação de serviços ocorrerá como medida excepcional, até que se proceda à plena e efetiva adesão da Força Singular ao sistema.
- 25. Isso posto, encaminho as presentes considerações a essa Cheña, solicitando ampla divulgação às unidades gestoras vinculadas, sem prejuízo da publicação em Boletim Informativo.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA

Subsecretário de Economia e Finanças

## Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016

Pág.29

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

#### ANEXO G





#### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉR CIT O BRASILEIRO SECRETARIA DE E CONOMIA E FINANÇAS (Contadoria Geral-1841)

DIEx n° 263-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR EB: 64689.009856/2016-15

Brasília, DF, 27 de outubro de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército,

Assunto: Aquisição de bebidas alcoólicas

Referência: DIEx nº 159-S3/Ch/3ª ICFEx, de 18 OUT 16

Considerando a importância do assunto e em virtude de consulta recebida da 3º ICFEx, esta Secretaria, após reestudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, ratifica o entendimento constante do Oficio 207-A2-Circular, de 10 DEZ 2007, conforme a seguir:

a. as aquisições desse tipo de artigo devem pautar-se pela extrema parcimônia em suas quantidades, ser esporádicas, restringindo-se ao mínimo necessário à utilização em festividades e eventos comemorativos que guardem correlação com os objetivos institucionais da Organização Militar, tais como: aniversário da UG, festa do patrono da Arma ou Serviço, formatura de diplomações, término de cursos e outros similares;

b. as aquisições para utilização em Hotéis de Trânsito podem ser realizadas, desde que em quantidades adequadas para o funcionamento do "serviço de frigobar". Nesse caso, quando da elaboração da nota de empenho, a qual deverá ser feita na UG 167xxx - Fundo do Exército, a UG deverá utilizar a **Rubrica Hospedagem** e descrever, obrigatoriamente, no campo descrição do empenho, a citação: "**Bens destinados ao Hotel de Trânsito**";

c. a UG deve, a critério e sob inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas, realizar um planejamento das necessidades e publicar antecipadamente em Boletim Intemo, a data de previsão da realização do evento institucional (item 2.a.) cuja comemoração ensejará a aquisição de bebidas alcoólicas, realizando o processo licitatório ou a dispensa para a aquisição dos produtos, empenhando na gestão 00001, órgão 52904 - Fundo do Exército, na natureza de despesa (ND) - 34903923 - Festividades e Homenagens (Contratação de Serviço ou Buffet) ou na ND - 34903015 - Material para Festividades e Homenagens (Aquisição de Bens, inclusive bebidas diversas);

#### Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2016

Pág.30

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

d. as despesas com bebidas alcoólicas devem ser efetuadas na rubrica adequada e, em nenhuma hipótese, poderão ser utilizados os recursos destinados à Ação 2000 do PGM/MD (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), e nem os direcionados à atividade de rancho (exceto no tocante à aquisição de refrigerantes, que pode ser absorvida pela própria OM, se a comemoração for exclusivamente em âmbito interno, observadas as Normas Administrativas Relativas ao Suprimento (NARSUP), aprovadas pela Portaria nº 09 – D Log, de 27 de junho de 2002); e

- e. por fim, reforça-se o entendimento de que tais **dispêndios devem obedecer à mais rígida contenção e ser alvo do mais absoluto controle direto pelo OD**, seja dos preços resultantes dos processos de aquisição, **seja das quantidades a serem adquiridas**, sempre as menores possíveis, restringindo-se ao **mínimo necessário**. É importante, ainda, destacar que **deve ser evitada em qualquer situação a aquisição de bebidas destiladas (whisky, por <b>exemplo**), devido ao seu elevado preço, mesmo se observados todos os passos anteriormente destacados.
- 2. Consubstanciada no acima exposto, esta Secretaria recomenda a todos os ordenadores de despesas que observem os princípios da razoabilidade e proporcionalidade nas aquisições desses produtos e, ainda, que essas compras sejam planejadas antecipadamente, motivadas e transparentes.
- 4. Do exposto, essa Inspetoria deverá transcrever integralmente o teor deste DIEx em seu Boletim Informativo.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA

Subsecretário de Economia e Finanças